



LEI Nº 1.403 DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre o direito de assistência religiosa em estabelecimentos da rede hospitalar e asilos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a assistência religiosa aos enfermos internados na rede hospitalar pública ou privada e aos idosos, em asilos, no âmbito do Município de Saquarema.

Art. 2º Os representantes dos credos religiosos terão acesso aos locais referidos no art. 1º para a prestação de assistência religiosa, em hora previamente designada pela direção do estabelecimento e, excepcionalmente, no momento que for necessária a unção ao enfermo.

Parágrafo único. A assistência religiosa deverá ser autorizada pelo enfermo ou idoso; na impossibilidade, a autorização poderá ser feita por uma familiar responsável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação., revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 30 de janeiro de 2015.

FRANCIANE MOTTA

Prefeita

Projeto de Lei nº 130/2014

Autoria do Vereador: Chico Peres